**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 161/2026

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.

À
PDMX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Rua Estrada Municipal, nº 80
CEP: 32.920-000 –São Joaquim de Bicas /MG
E-mail: pwtransportes@yahoo.com.br
miranto@miranto.com.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência*: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015303/2025-39].

Senhor,

Considerando que em 15/07/2025 foi formalizado a solicitação deintervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção COM e SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade P&W - Sede - São Joaquim de Bicas/MG, tendo como requerente a empresa PDMX Participações e Empreendimentos Ltda, CPF/CNPJ 31.471.003/0001-37, foi protocolada neste órgão ambiental, sob o número 2100.01.0015303/2025-39.

Considerando o art. 31, §2º, da Lei da Mata Atlântica, que fixa que *"Nas áreas urbanas e regiões metropolitanas, assim definidas em lei, inseridas após a vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida mediante a manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área."*

Considerando que a inserção integral do imóvel no perímetro urbano ocorreu após 2006;

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado tendo como requerente Sempresa PDMX Participações e Empreendimentos Ltda, processo SEI n.º 2100.01.0015303/2025-39, São Joaquim de Bicas/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*Art. 79 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eder Lockmann da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/06/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142551391** e o código CRC **BC7277E4**.